



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO

Av. Campo Grande, 200 - Centro - Mundo Novo
CEP: 79980-052 CNPJ: 03.741.683/0001-26 Telefone: (67) 3474-1144
E-mail: compras@mundonovo.ms.gov.br Site: www.mundonovo.ms.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	136/2025
Processo de Licitação:	136/2025
Modalidade:	Dispensa de licitação
Número da Licitação:	34/2025-DL
Valor:	60377.24
Data do Processo:	30/05/2025
Data da Abertura das Propostas:	11/06/2025
Hora da Abertura das Propostas:	08:00

Nos termos do que preceitua em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021 com suas posteriores alterações.

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo em referência para análise e posterior Parecer Jurídico.

Mundo Novo, 11 de Junho de 2025


CASSIANO VIDOVIK



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Jurídica do Município

PROCESSO Nº 136/2025 – DISPENSA Nº 034/2025.

Requerente: Departamento de Licitações e Contratos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de monitoramento e gerenciamento da frota de veículos.

Versa o presente parecer sobre a solicitação encaminhada pelo Departamento de Licitações e Contratos, onde formalizou-se o procedimento de dispensa em epígrafe, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de serviços de monitoramento e gerenciamento da frota de veículos pertencente ao município. A contratação destina-se a atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mundo Novo – MS, conforme especificações e quantidades descritas no anexo I, termo de referência deste edital.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, está detalhada na solicitação de compra n. 472/2025, na qual destaca a necessidade da contratação de uma empresa especializada para o fornecimento dos referidos serviços, cujo tem por objetivo de se implantar uma gestão mais eficiente da frota pública municipal. Desse modo, tal contratação contempla a adoção de mecanismos de controle e acompanhamento das rotas realizadas pelos veículos oficiais durante as atividades diárias, bem como o monitoramento em tempo real de sua localização.

Portanto, a contratação ora pretendida também tem escopo auxiliar na identificação e prevenção de ocorrências que possam comprometer o patrimônio público, tais como furtos, roubos, acidentes, infrações de trânsito e outras situações que possam acarretar prejuízos ao erário.

Deste modo, foram enviados os presentes autos para esta assessoria jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n. 14.133/2021.

Da análise do procedimento até esta oportunidade, verifica-se que houve a publicidade preferencialmente exigida no § 3º, art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, publicada em **edição n. 3525**, em 05 de junho de 2025, veja-se o que diz o artigo:

Art. 75. É dispensável a licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Jurídica do Município

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (Vide Decreto n. 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto n. 11.317, de 2022) (Vigência). (Vide Decreto n. 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto n. 12.343, de 2024) Vigência.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Previamente, convém observar que a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no art. 75, II, da Lei n. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto n. 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Igualmente, ainda que trata-se de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa a celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME n. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, que trata-se a Lei n. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de adotar maior transparência nos processos de aquisição de menor valor, contudo, por se tratar de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, é facultada a utilização da Dispensa Eletrônica nesta ocasião, como garante o art. 176 da Lei n. 14.133/21, veja-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 176. Os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Verifica-se, portanto, a permissão legal para o regular desenvolvimento do procedimento de dispensa, a juntada de propostas e orçamentos de empresas diferentes, com valores respectivamente diferentes bem como, a pesquisa de preços efetivada na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/21.

A presente dispensa até a presente oportunidade, como já mencionado, não se verifica de qualquer irregularidade insanável, capaz de prejudicar o obstatar o desenvolvimento do procedimento.

Os valores estão dentro do limite previsto para a modalidade de licitação tratada no presente procedimento.

Pelo exposto acima, entende-se, s.m.j., que os requisitos legais foram atendidos até a presente fase do procedimento de dispensa, **opinando pelo prosseguimento e a homologação** do mesmo em favor da empresa RASAT SOLUCOES INTELIGENTES LTDA, no anexo I/lote 0001 itens: 01, 02 com o valor de **R\$ 57.036,00** (cinquenta e sete mil e trinta e seis reais), ficando ao critério do Departamento de Licitações e Contratos, atendidos os termos do art. 53, caput e § 4, da Lei n. 14.133/2021.

Devolva-se o presente procedimento ao Departamento.

Encaminhe-se a Exma. Sra. Prefeita.

É o parecer.

Mundo Novo/MS, 12 de junho de 2025.

CRS Sociedade Individual de Advocacia
Carlos Rogerio da Silva - OAB/MS 8.888